DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1191/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3908/2019
PROTOCOLO	: 1971180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2019
CONTRATADO	: LEARSI PEPELARIA E INFORMÁTICA EIRELLI
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE.
VALOR	: R$ 121.465,79
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2019, celebrado entre o Município de Paranhos/MS e a empresa Learsi Papelaria e Informática EIRELLI, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais didáticos e de expediente, com valor contratual no montante de R$ 121.465,79.

O procedimento licitatório foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-49/2022.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato administrativo e a execução financeira.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA - DFE – 3363/2022, concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira e pela intempestividade na remessa de documentos.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 773/2023, opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira e pela intempestividade na remessa dos documentos.

O feito foi saneado, os gestores intimados para apresentar resposta quanto a intempestividade na remessa dos documentos, a Sra. Flávia Luziano Ramos, secretária à época, apresentou justificativa à peça 31, alegando que a remessa tardia se deu em razão do excesso de trabalho no setor, por sua vez a gestora Sra. Antônia Tavares Zagonel, manifestou no sentido de que tais questionamentos pertencem a gestão anterior (peça 33), por fim Sr. Dirceu Bettoni, prefeito à época, alegou que a remessa tardia dos documentos ocorreu devido ao excesso de trabalho no setor de licitação (peça 36).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira.

O contrato administrativo n° 29/2019 foi assinado em 08/02/2019 e seu extrato foi pulicado tempestivamente na imprensa oficial em 19/02/2019, cumprindo com o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Quanto a tempestividade da remessa da documentação relativa à formalização do contrato se mostra intempestiva, em desacordo com a alínea “a.1”, subitem 2.1, item 2, anexo VI, da Resolução TCE/MS n° 88/2018, visto que a data limite pare remessa ocorreu em 29/03/2019 e a remessa se deu em 16/04/2019.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º

4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 121.465,79
Valor de Empenhado	R$ 135.540,79
Valor Empenho Anulado	R$ 65.959,94
Valor Empenho Válido	R$ 67.580,85
Total De Notas Fiscais	R$ 67.580,85
Total De Ordens De Pagamento	R$ 67.580,85

Quanto a tempestividade da remessa da documentação relativa à execução financeira, nos termos da alínea “A.2”, subitem 6.1, anexo VI, da Resolução TCE/MS n° 88/2018, o prazo para a remessa dos documentos referente a execução financeira é de até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão. A rescisão do contrato ocorreu em 31/12/2019, sendo a data limite para remessa 27/02/2020, por sua vez a remessa se deu em 28/02/2020.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução do Contrato Administrativo n° 29/2019, celebrado entre o Município de Paranhos/MS e a empresa Learsi Papelaria e Informática EIRELLI, CNPJ: **.625.593/0001-**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II – **APLICAR** Multa no valor de 19 (dezenove) UFERMS ao jurisdicionado Sr. Dirceu Bettoni, portador do CPF: ***.593.271-**, pela intempestividade da remessa

de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/DSS.